

Lei Complementar nº 252 de 02 de outubro de 2006

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM DO POVO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Florianópolis, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica determinado a obrigação de estabelecimento de prazo para a montagem e desmontagem de equipamentos utilizados em eventos públicos ou privados, realizados em bens públicos de uso comum do povo, tais como praças, ruas, jardins, praias etc., na autorização concedida para uso pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Deverá ser estabelecida a data para início dos trabalhos de montagem dos equipamentos, após a apresentação do cronograma de atividades.

§ 2º Após a realização do evento, deverá ser fixada uma data para que a área utilizada seja entregue à comunidade nas condições em que foi recebida antes da realização do evento, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 2º Ao ser concedida autorização de uso, deverá ser comunicado às entidades comunitárias ou instituições sobre a cessão e o período de utilização da área da comunidade.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 02 de outubro de 2006.

DÁRIO ELIAS BERGER

Prefeito Municipal